



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

LEI N.º: 903/2002

“ALTERA TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 856, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Quartel Geral, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Caput do Artigo 16, o Parágrafo 1º do Artigo 59 e o Caput do Artigo 76 da Lei Municipal nº 856, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a reestruturação do FUNDOPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – São obrigatoriamente segurados do FUNDOPREV todos os Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral ocupantes de cargo efetivo, e que satisfaçam a legislação específica a respeito, vinculados aos Poderes Legislativo, Executivo ou à Administração Indireta.

Art. 59 –

§1º - Para fins de cálculo do inciso I desse artigo, considera-se salário de contribuição a remuneração no cargo efetivo e todas as vantagens pessoais de caráter permanente previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 76 - Os recursos a serem despendidos pelo FUNDOPREV, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do total das folhas de pagamento dos Órgãos Empregadores e inativos e pensionistas pagos pelo FUNDOPREV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 23 de Abril de 2002.

ALBERTO CAETANO
Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO
Secretária